



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº , de / /

RETIRADO

Processo nº: 42.124

PROJETO DE LEI Nº 9.200

Autor: **ORACI GOTARDO**

Ementa: Assegura à parturiente condução gratuita para retorno à residência, após o parto, nas condições que especifica.

Arquive-se.

W. Manfredi
Diretor
08/12/2004



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 42.424
W

Matéria: PL nº. 9.200	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Wllianpedi</i> Diretora Legislativa 11/08 2004	<i>CJR</i>	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	7 dias - - - 3 dias	
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>Wllianpedi</i> Diretora Legislativa 18/10/2004	Designo o Vereador: <i>Sergio Dutra</i> <i>Opolindo</i> Presidente 23/04/08	<input type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário <i>Dutra</i> Relator 24/08/2004
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PUBLICAÇÃO
20/08/2004
PP 1.719/04

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 11/960/04 14:24 042124

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR
Presidente
11/08/2004

RETIRADO
Presidente
07/12/2004

PROJETO DE LEI N.º 9.200
(Oraci Gotardo)

Assegura à parturiente condução gratuita para retorno à residência, após o parto, nas condições que especifica.

Art. 1º. A Prefeitura assegurará à mulher residente no Município, que não disponha de meio próprio de transporte e que tenha dado à luz em hospital integrante do Sistema Único de Saúde-SUS, condução gratuita para retorno à residência.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11.08.2004

[Signature]
ORACI GOTARDO



(PL nº. 9.200 - fls. 2)

Justificativa

A presente iniciativa prevê que a Prefeitura assegure à mulher carente de recursos econômicos, que tenha dado à luz em hospital integrante do Sistema Único de Saúde - SUS, condução gratuita para retorno à sua casa.

A medida tem por finalidade garantir que as mulheres carentes possam contar com um meio de transporte gratuito mais adequado, no momento em que deixam o hospital acompanhadas de seu filho recém-nascido.


ORACI GOTARDO



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 7.534**

PROJETO DE LEI Nº 9.200

PROCESSO Nº 42.124

De autoria do Vereador **ORACI GOTARDO**, o presente projeto de lei assegura à parturiente condução gratuita para retorno à residência, após o parto, nas condições que especifica.

4. A propositura encontra sua justificativa às fls.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo, em que pese a sua finalidade, se nos afigura eivada de vícios de ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE

A Carta de Jundiaí - art. 46, IV e V, c/c o art. 72, XII - confere ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre temáticas envolvendo organização administrativa, matéria orçamentária, pessoal da administração e criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal.

Com o presente projeto de lei busca-se assegurar à parturiente condução gratuita para retorno à residência, após o parto, nas condições que especifica, estabelecendo, pois, atribuição ao Executivo, consoante se infere da leitura do art. 1º, o que é vedado pela Carta Municipal. Desta forma, em face dos ordenamentos legais supramencionados, incorpora a iniciativa óbices juridicamente insanáveis, posto que se imiscui em âmbito de atuação próprio e exclusivo do Executivo. As ilegalidades condenam a propositura em razão da matéria, e também devemos considerar, por pertinente, que o Executivo não solicitou qualquer autorização para a finalidade preconizada, e nesse sentido está o vereador legislando concretamente. Sugerimos, pois, que o nobre autor converta o projeto em Indicação ao Executivo pleiteando a adoção da medida preconizada.

Eram as ilegalidades.

[Handwritten signature]



DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, em virtude da ingerência da Câmara em área da exclusiva alçada do Prefeito, inobservando o princípio constitucional que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes, consagrado na Carta da Nação - art. 2º - e repetido na Constituição Estadual - art. 5º - e na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 4º. Também afronta o art. 111 da Constituição do Estado, que apregoa a observância do princípio da legalidade.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, por a propositura incorporar vício exclusivo de juridicidade.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 13 de agosto de 2004.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício

Recebi	
ass. <i>Ronaldo</i>	
Nome	
Identidade:	
Em 17/08/2004	



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 42.124

PROJETO DE LEI Nº 9.200, do Vereador **ORACI GOTARDO**, que assegura à parturiente condução gratuita para retorno à residência, após o parto, nas condições que especifica.

PARECER Nº 1.907

O projeto de lei em análise objetiva assegurar à parturiente condução gratuita para retorno à residência, após o parto, nas condições que especifica, e tal providência constitui ingerência do Poder Legislativo na organização administrativa e serviços públicos, o que afronta a Carta de Jundiaí – art. 46, IV e V c/c o art. 72, XII.

Lamentavelmente, apesar do mérito que detém a proposta, não encontramos nenhuma possibilidade de argumento que nos permita defender sua legalidade, eis que fere frontalmente os dispositivos acima citados.

Portanto, sendo ilegal e inconstitucional o presente projeto de lei, subscrevemos o estudo oferecido pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 7.534, de fls. 5/6, acolhendo na totalidade os argumentos por ela defendidos.

Face o exposto, votamos contrário à tramitação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24.08.2004.

APROVADO
24/08/04

[Signature]
SÉRGIO DUTRA
Relator

[Signature]
ORACI GOTARDO
Presidente

[Signature]
ANA VICENTINA TONELLI
com verticais

[Signature]
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

[Signature]
SÍLVIO ERMANI
contrário



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 08
proc. 42.424
PUN

Of. PR 08.04.121

Em 24 de agosto de 2004


Exm.º Sr.
Vereador ORACI GOTARDO
N E S T A

O Projeto de Lei n.º 9.200, de sua autoria – assegura à parturiente condução gratuita para retorno à residência, após o parto, nas condições que especifica –, recebeu parecer contrário da CJR.

Sendo assim, nos termos do Regimento Interno (art. 139, § 2.º), referido parecer deverá ser apreciado pelo Plenário.

Sem mais, a V.Ex.ª apresento minhas cordiais saudações.

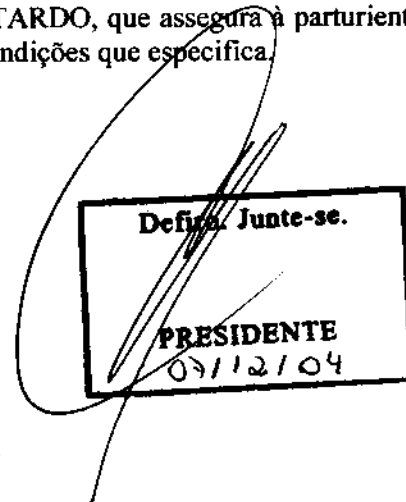

FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Recobi.
Ass.: 
Nome:
Identidade:
Em 28/8/04



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 2.579

RETIRADA do PROJETO DE LEI Nº. 9.200, de ORACI GOTARDO, que assegura à parturiente condução gratuita para retorno à residência, após o parto, nas condições que especifica.



REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, RETIRADA do PROJETO DE LEI Nº. 9.200, de minha autoria, que assegura à parturiente condução gratuita para retorno à residência, após o parto, nas condições que especifica.

Sala das Sessões, 07/12/04

Oraci Gotardo
ORACI GOTARDO